

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

Sant'Ana do Livramento, 30 DE AGOSTO de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 188/2022

Modifica o artigo 12 do projeto de lei 188/2022 que altera, suprime e acrescenta artigos da Lei Municipal nº 7.533/2019 quanto à forma de seleção de gestores da rede municipal de ensino”.

Artigo 12. Acrescenta o artigo 45-A com a seguinte redação:

“Art. 45-A – Ao longo do período de gestão, a Equipe Diretiva eleita deverá cumprir metas de desempenho definidas por indicadores de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os parâmetros de desempenho deverão ser objetivos e definidos através de decreto, desde que não contrariem os critérios estabelecidos na Lei 13.005/2014, Anexo Metas e Estratégias, Meta 19/Gestão Democrática do PNE (Plano Nacional de Educação).”


Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se torna necessária para que seja modificado o parágrafo único do Artigo 12 do Projeto de Lei 188/2022 para que os indicadores mencionados de gestão pedagógica e administrativa estejam de acordo com a Lei 13.005/2014 do PNE (Plano Nacional de Educação).

É importante garantir a efetivação da gestão democrática e participativa nas escolas, além da realização de consultas públicas junto à comunidade escolar, para definir critérios técnicos, meritocráticos e de desempenho.

Mas ao mesmo tempo o referido artigo foi redigido de forma muito genérica, pois não destaca quais as metas e nem os indicadores que deverão ser levados em conta.

A Lei do PNE apresenta esses indicadores e também os indicadores das estratégias que têm o objetivo de favorecer a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão.

Portanto para que se evite que a equipe diretiva eleita seja avaliada em seus processos de decisão pela vontade política local, é importante que sejam seguidos os indicadores constantes na Lei do PNE e que não estejam em desacordo com a LDB 9.394/1996.

Dentro do princípio da autonomia, é importante considerar a diversidade e a heterogeneidade de cada instituição de ensino, e como elas podem favorecer e executar ou não processos descentralizados e diversificados. A gestão escolar democrática e participativa deve fornecer os subsídios necessários para que as mudanças ocorram no âmbito da escola, levando a uma mudança de mentalidade e de atitudes. Somente assim a escola será efetiva no cumprimento de seu papel social.

Como a escola influencia na formação da personalidade humana, não é possível estruturá-la sem levar em consideração as esferas política e econômica. A escola precisa ser capaz de enfrentar com criatividade, empreendedorismo e espírito crítico os complexos desafios presentes na sociedade. Por meio da participação coletiva, é possível garantir a qualidade social da escola, com o desenvolvimento de competências e foco nas necessidades que a comunidade escolar enfrenta quando inserida em um contexto participativo.

Solicitamos a aprovação desta emenda modificativa.


Dagberto Reis
Vereador Líder da Bancada do PT